



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26



DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Capela, instituída pela Portaria nº. 293, de 19 de agosto de 2019, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA TRAVESSA TOBIAS BARRETO, Nº 107, CENTRO, CAPELA/SE, CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **MARIA ZULINÁ DOS SANTOS**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Assistência Social, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Assistência Social não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da assistência social;
- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26



A presente dispensa de licitação perfaz um valor total de **R\$9.768,62** (nove mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), pagos em parcelas mensais de **R\$ 820,90** (oitocentos e vinte reais e noventa centavos), sendo que em **janeiro** será pago um valor **proporcional de R\$ 738,72** pelo período de 11 meses e 27 dias.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO:

602 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO:

08.122.0487.2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO:

1001 – ORDINÁRIO

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Capela, 23 de dezembro de 2020.

CLARISSA PRATA NASCIMENTO
Presidente da CPL

RONNY BECKSON FÉLIX DO NASCIMENTO SANTOS

Secretário da CPL

FÁBIO PINTO VIANA

Membro da CPL

Ratifico. Publique-se em,

23, 12, 2020

CARLA LEITE MELO
Gestora do FMAS